

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2015-TJAM

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de seu(sua) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 1658/2014-PTJ-DVEXPED-TJ/AM, de 3 de julho de 2014, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 19840/2015**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 18 de dezembro de 2015

HORÁRIO: 11h (horário de Brasília/DF) / 9h (horário de Manaus/AM)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para **instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo** *split*, para refrigeração de salas do Fórum de Autazes, município do estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições do objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 21.978,00 (vinte e um mil e novecentos e setenta e oito reais), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329025600001, Fonte de Recurso 04010000 e Natureza da Despesa 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, §5°, do Decreto n°. 5.450/05).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com **qualquer órgão** da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que esteja em regime de falência, concordata ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.5 É vedado que as empresas licitantes concorrentes apresentem o mesmo responsável técnico, ou ainda, o mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo deste certame.
- 3.6 **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA

- 4.1 A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria Técnica (Apêndice do Termo de Referência) de que, por meio do seu Representante, visitou e conheceu o local de execução dos serviços ou entrega do objeto desta licitação.
- 4.2 A Vistoria Técnica deverá ser agendada junto à Divisão de Engenharia deste Poder, no horário de 8h às 14h, pelos telefones (92) 2129-6688 e (92) 3303-5247, e deverá observar as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.3 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto **supre a necessidade** de vistoria técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 5.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, consoante estabelece o art. 18 do Decreto nº. 5.450/05.
- 5.2 O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, de acordo com o art. 20 do Decreto nº. 5.450/05.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 5.4 Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº. 5.450/05.
- 5.5 As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico (comprasnet) e no *site* oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

- 6.1 Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo III), que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos preços unitários e totais.
- 6.2 A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.
- 6.3 Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.
- 6.4 Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.
- 6.5 Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.
- 6.6 As propostas, salvo disposição em contrário, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
- 6.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AMOSTRAS

7 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, horário de Brasília/DF.
- 8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, IV do Decreto nº 5.450/05).

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 9.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas, consoante item **6.2** deste instrumento.
- 9.3 Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 9.4 As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 9.5 Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo(a) Pregoeiro(a) na etapa de aceitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 10.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 10.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes.
- 10.6 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.7 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.1 No caso da desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10.8 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo(a) Pregoeiro(a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.9 Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 11.1 Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.1.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 11.1.2 Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.1.3 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2 Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 11.3 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06).
- 11.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06).
- 11.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TJAM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.4.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultado ao TJAM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.5 As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 13.1 O(a) Pregoeiro(a) fixará prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** para envio da(s) proposta(s) de preço (Anexo III), readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s) por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, salvo exceções a serem avaliadas pela pregoeira.
- 13.2 O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.3 O(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) atualizada(s), consignando a composição do preço final proposto, da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar **global**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela(s) sua(s) aceitabilidade(s) em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.
- 13.4 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a correção e/ou ajuste nas propostas de preço para fins de análise quanto a aceitabilidade das referidas.
- 13.5 Se a(s) proposta(s) não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) oferta(s) subseqüente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).
- 13.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.
- 13.8 Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.
- 13.8.1 O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.9 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES

- 14.1 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.
- 14.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 14.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.
- 14.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 14.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 14.6 O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 deverá encaminhar, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:
- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).
- 14.7 A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.
- 14.8 Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

- 15.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.
- 15.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - a) <u>registro ou inscrição</u> da empresa e do profissional (exigido na alínea "b") no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (<u>CREA</u>);
 - b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, ou equivalente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com formação em <u>Engenharia Mecânica ou Técnico Mecânico</u> devidamente <u>reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de</u> <u>responsabilidade técnica</u> por execução de serviço de características semelhantes ao deste Pregão;
 - c) <u>declaração de Vistoria Técnica</u> ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Apêndice I do Termo de Referência);
 - d) <u>certidão negativa de falência ou concordata</u>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF.
 - f) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.
- 15.3 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF, bem como os documentos complementares deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema comprasnet, salvo exceções a serem avaliadas pela pregoeira, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, conforme dispõe a IN 01/2014 da SLTI/MPOG.
- 15.4 O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 15.5 Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da finalização da sessão pública, à Comissão



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69060-000.

- 15.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 15.7 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 15.8 Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.9 No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.
- 15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.
- 15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO

- 16.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 16.2 Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.
- 16.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.
- 16.4 A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.
- 16.5 O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 16.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 17.2 A homologação deste Pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO

- 19.1 Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. 5.450/05; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.
- 19.2 A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.
- 19.3 Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

- 20.1 O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 20.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 20.3 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Proposta de Preço.
- 21.2 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.
- 21.3 Após a prestação do serviço, objeto desta licitação, pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Engenharia deste Poder.
- 21.4 No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

21.5 - Caso o licitante contratado não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, **à Presidência** do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 22.1 **Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.
- 22.2 **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:
- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 23.1 À empresa licitante contratada caberá, ainda:
- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 24.1 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.
- 24.2 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.
- 24.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 25.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.
- 25.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do fornecimento:
- V a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 3.6 deste edital;
- VI o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- XII a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.
- 25.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.4 A rescisão do contrato poderá ser:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- 25.4.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 25.4.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.
- 25.5 A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 25.6 A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula Vigésima Quarta do Termo de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

26 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 27.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.
- 27.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.
- 27.3 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 27.4 Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 27.1**, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula Vigésima Terceira do Termo de Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 27.5 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior e a prevista no item **27.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b" do item anterior.
- 27.6 O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.
- 27.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 27.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:
- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- 28.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 28.3 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.
- 28.4 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 28.5 É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.
- 28.6 Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.
- 28.7 No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.
- 28.8 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 28.9 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.
- 28.10 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.11 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.
- 28.12 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ANEXOS

- 29 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- a) Declaração Conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II):
- c) Formulário Proposta de Preços (Anexo III);
- e) Termo de Referência (Anexo IV);
- f) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 1° de dezembro de 2015.

Thaís Fernandes Machado Pregoeiro(a)



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2015 - TJAM

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa)			, inscrito	(a) no CNPJ n°.
, pc		de seu	representante	• •
Sr.(a) e do CPF n	,	portador(a) da	Carteira	de Identidade
n≚ e do CPF n	<u> </u>	, DECLARA:		
que está ciente e concorda c cumpre plenamente os requisito			e seus anexos, l	oem como de que
 que até a presente data in licitatório, ciente da obrigatoriec 				resente processo
3) que não emprega menor de emprega menor de 16 (dezesse aprendiz, nos termos do inciso 2	eis) anos, saĺvo n	nenor, a partir de 14	l (quatorze) ano	
	Manaus, <mark>XX</mark> de	novembro de 2015		
	carimbo (ou nom	e legível) e assinatu	ıra	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2015 - TJAM

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 050/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 050/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº.** 050/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 050/2015** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 050/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

	Manaus, <mark>XX</mark> de <mark>XXXXX</mark> de 2015.
_	carimbo (ou nome legível) e assinatura



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2015 - TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		TELEFONE(S	3):
ENDEREÇO:			
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:

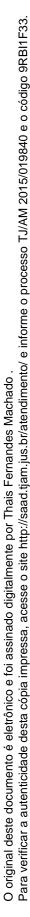
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Instalação de ar condicionado de 12.000BTU/h.	7	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Serviço de Instalação de ar condicionado de 18.000BTU/h.	7	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	Serviço de Instalação de ar condicionado de 24.000BTU/h.	6	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	Serviço de Instalação de ar condicionado de 36.000BTU/h.	6	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
	VALOR TOTAL (R\$)		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2015.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2015 - TJAM

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo split, para refrigeração de salas do Fórum de Autazes, município do estado do Amazonas, de acordo com o tipo, especificações, quantidades e condições descritas.

2. JUSTIFICATIVA

Devido a construção do Fórum de Autazes - Amazonas, será necessário realizar a refrigeração das salas que comporão essa edificação, com o objetivo de proporcionar conforto térmico aos servidores e ao público em geral, que utilizarão essas dependências, além de proporcionar a temperatura ideal para o funcionamento dos equipamentos eletrônicos e de informática utilizados neste Fórum.

O serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado split, exige pessoal técnico especializado. Portanto faz-se necessária a contratação de empresa especializada para instalação desses equipamentos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

It	QTD.	Tipo/Descrição			
1	07	Serviço de Instalação de ar condicionado de 12.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	0002020		
2	07	Serviço de Instalação de ar condicionado de 18.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	0002020		
3	06	Serviço de Instalação de ar condicionado de 24.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	0002020		
4	06	Serviço de Instalação de ar condicionado de 36.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	0002020		

Obs: Os aparelhos serão fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos serviços objeto desse termo trata-se de bens e serviços comuns, (parágrafo único da lei 10520/2002).



5. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento deverá ser feito de forma integral no prazo e local definidos.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística.

7. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionar todas as facilidades necessárias para que a adjudicatária possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Efetuar o pagamento, se os materiais e os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e especificação do fabricante do equipamento e em quantidades especificadas neste Termo de Referência.

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais;

Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;

Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;



Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado;

Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Divisão de Engenharia do Tribunal;

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do Tribunal;

A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que for utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências do Prédio do Tribunal de Justiça;

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados;

Os empregados da CONTRATADA ficarão sujeitos às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações já mencionados.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);

A empresa deverá fornecer toda a mão de obra e material necessários à realização dos serviços objeto deste termo;

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras além de outros materiais e equipamentos que impeçam a fiscalização da conclusão do serviço.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.



11. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. Garantia do objeto conforme especificações abaixo:
- 11.1.1 A garantia dos serviços de instalação deverá ser de 12 meses, contemplando os serviços realizados, conforme o item 18.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os interessados em executar dos serviços, objeto desse Termo de Referência, deverão satisfazer condições mínimas de qualificação técnica:

- Comprovante de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

A comprovação da aptidão técnica será feita pela prova da licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo, 01 engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a) mecânico(a), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviço de características semelhantes, devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam a todas as exigências constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a participação de consórcios.

13. VISTORIA TÉCNICA

A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo.

A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Apêndice 01.

A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Amazonas, nos horário de 9:00 as 13:00 pelo telefone (092) 2129-6688.



Em caso de dúvida, sobre dados técnicos do serviço, entrar em contato com a Divisão de Engenharia deste Tribunal, durante o horário das 8:00 às 14:00 horas, em dias úteis, pelo telefone 2129-6688 e ou e-mail, engenharia@tjam.jus.br, ou diretamente no endereço sito a Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus-AM, Edifício Arnoldo Péres, anexo, 1º andar, Divisão de Engenharia.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

14. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO

A instalação dos equipamentos, no local indicado pelo TJAM, deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados no horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, podendo ser extensíveis, caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, com anuência das partes, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, de modo a não prejudicar o bom funcionamento dos prédios e as atividades de seus ocupantes. Os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário previsto, deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização, sem ônus adicional para este Tribunal;

A instalação do equipamento será efetuada pela CONTRATADA no endereço a seguir:

Rua Jefferson Braga s/n, esquina com Rua Fábio Lucena. Bairro: Waldomiro Sampaio.
 Autazes-AM.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita

do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 15 (quinze) dias a partir do Recebimento Provisório ou vistoria que



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado integralmente e será efetuado quando houver a conclusão do serviço e mediante a apresentação pela empresa dos seguintes documentos:

- Nota fiscal;
- Certificados de garantia dos equipamentos e serviços.
- Relatório de conclusão do serviço (recebimento definitivo) assinado pela Fiscalização.

17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pela Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça/AM, com autoridade para exercer em nome do TJ/AM, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos, materiais e acessórios empregados, são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, caberá também o direito de rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões especificados;
- Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações.

A ação da fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça/AM, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Em caso de dúvidas em relação a interpretação deste Termo de Referência, prevalecerá a interpretação da FISCALIZAÇÃO.

18. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS – ETAPAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO I) Unidade Evaporadora

- a) Seleção do local conforme projeto;
- b) Montagem no perfil/suporte de instalação;



c) Interligar/Montar a tubulação de cobre, cabo elétrico e dreno no equipamento.

II) Unidade Condensadora

- a) Seleção da montagem na plataforma sobre a laje (conforme projeto);
- b) Montagem em calços de borracha;
- c) Fixação dos suportes no piso

III) Interligação e testes

- a) Conexões das tubulações de interligação;
- b) Interligação elétrica;
- c) Acabamento final;
- d) Testes de funcionamento e avaliação de rendimento;
- e) Entrega técnica à fiscalização.

18.1 - ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DA INSTALAÇÃO - DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Todos os equipamentos materiais, produtos e peças à serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações do fabricante e das normas ABNT especifica.

As unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser instaladas seguindo todos os procedimentos e especificações do fabricante e ainda em conformidade ao projeto.

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas em suportes pré-instalados, devendo fazer os ajustes e fixações conforme especificado no projeto e de acordo com o tipo de equipamento.

Os suportes minisplit do condensador deverão ser pré-fabricados, revestidos com pintura anticorrosiva e ainda deverão seguir o mesmo padrão para os modelos de mesma capacidade.

A aplicação de vácuo deverá seguir rigorosamente as especificações do fabricante e atendendo todas as normas aplicáveis.

18.2 - INFRAESTRUTURA PREVIAMENTE INSTALADA

Nos locais de instalação dos splits, estarão disponíveis a seguinte infraestrutura:

- Quadro de distribuição elétrica com disjuntores.
- Ponto de força (cabos elétricos) do quadro até a unidade de refrigeração;
- Suporte na lage, com passagem pelo forro, para unidade evaporadora;
- Tubulação de dreno em PVC na parede para os evaporadores;



 Tubulações frigoríficas (liquido e sucção) e cabo elétrico posicionados, para interligação da unidade evaporadora até a sua unidade condensadora correspondente, com as bitolas e especificações de acordo com a capacidade (BTU/h) do equipamento e pré-definidas conforme segue:

It	Split (BTU/h)	Linha de Líquido	Linha de Sucção
1	12.000	1/4"	1/2"
2	18.000	1/4"	1/2"
3	24.000	3/8"	5/8"
4	36.000	3/8"	3/4"

19. LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Equip.	SALAS	QTD	BTU/h
AC1	SALA JUIZ 1	1	18.000
AC2	SALA AUDIÊNCIA	1	24.000
AC3	SALA CONCILIAÇÃO	1	12.000
AC4	SALA ESCRIVÃO	1	12.000
AC5	SECRETARIA	1	24.000
AC6	SECRETARIA	1	24.000
AC7	SALA JUIZ 2	1	18.000
AC8	SALA AUDIÊNCIA	1	24.000
AC9	SALA CONCILIAÇÃO	1	12.000
AC10	SALA ESCRIVÃO	1	12.000
AC11	SECRETARIA	1	24.000
AC12	SECRETARIA	1	24.000
AC13	RECEPÇÃO	1	36.000

Equip.	SALAS	QTD	BTU/h	
AC14	RECEPÇÃO	1	36.000	
AC15	DEFENSORIA	1	18.000	
AC16	MINIST. PÚBLICO	1	18.000	
AC17	OF. JUSTIÇA	1	12.000	
AC18	CPD	1	18.000	
AC19	CPD	1	18.000	
AC20	DISTRIBUIÇÃO	1	18.000	
AC21	TRIBUNAL DO JURI	1	36.000	
AC22	TRIBUNAL DO JURI	1	36.000	
AC23	TRIBUNAL DO JURI	1	36.000	
AC24	TRIBUNAL DO JURI	1	36.000	
AC25	S. SECRETARIA	1	12.000	
AC26	GUARDA	1	12.000	
	TOTAL DOS		26	
EC	EQUIPAMENTOS		20	

20. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Os licitantes deverão compor sua planilha de preços, o valor global para a instalação do equipamento incluindo seus periféricos, acessórios (parafusos, cabos, conexões terminais e etc.) e os serviços específicos de sua instalação. O preço proposto ainda deverá incluir



todos os custos diretos e indiretos incidentes, tais como encargos, tributos, fretes e outros. A planilha de composição de preço, deverá seguir o modelo abaixo:

	PLANILHA DE PROPOSTA					
IT	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
1	7	Serviço de Instalação de ar condicionado de 12.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	R\$	R\$		
2	7	Serviço de Instalação de ar condicionado de 18.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	R\$	R\$		
3	6	Serviço de Instalação de ar condicionado de 24.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	R\$	R\$		
4	6	Serviço de Instalação de ar condicionado de 36.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	R\$	R\$		
QT. TOTAL DE INSTALAÇÃO	VALOD TOTAL DA INISTALAÇÃO		R\$			

21. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados, sem prévia emissão pela Divisão de Engenharia do TJ/AM, da correspondente Ordem de Serviço.

Os serviços a serem executados deverão ser realizados de acordo com a legislação brasileira vigente e as normas da ABNT, prescrições procedimentos e recomendações dos fabricantes.

Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

Após a realização do serviço, os equipamentos deverão atender desempenho conforme descrito pelos fabricantes, atestado através do relatório comprovando as especificações atendidas, que deverá ser entregue à fiscalização na conclusão do serviço.

A adjudicatária deverá fornecer a mão de obra, equipamentos e todo o material para a realização de manutenções corretivas que se fizerem necessárias ao longo do período de vigência da garantia.

Manaus, 11 de setembro de 2015





Marcelo Carneiro Garcez

Analista Judiciário I

Haryson Otacy Brito Rombaldi Diretor da Divisão de Engenharia TJAM

е



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS DIVISÃO DE ENGENHARIA

APÊNDICE 01 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

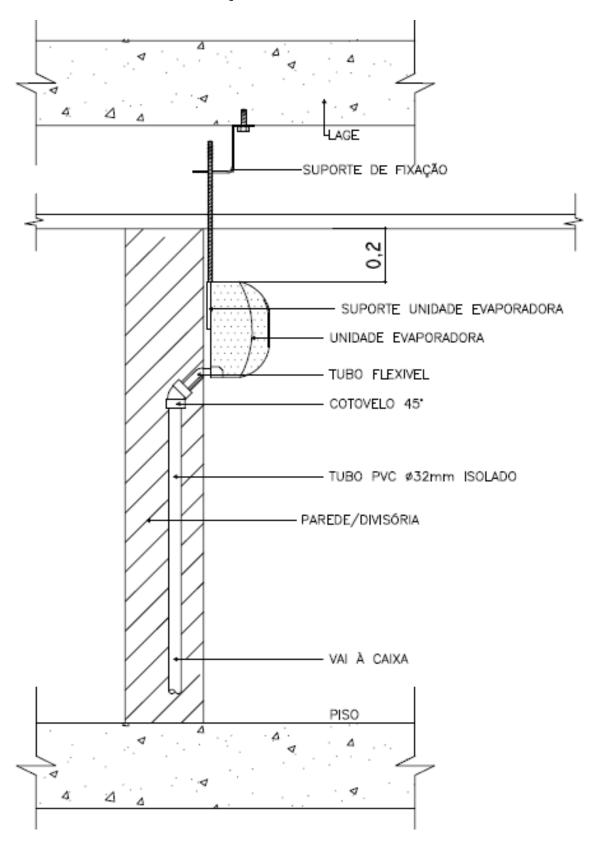
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Tribunal de Justiça do Estado do An Ref.: Pregão nº/2015	nazonas - TJAM
Declaramos que em atendi	e do CPF nº, da empresa, como seu representante claração, compareci perante à Divisão de Engenharia e
CREA no	e do CFF II, da empresa
estabelecida no (a)	, dd cmpresa, como seu representante
legal para os fins da presente ded vistoriei os locais onde serão execu plena ciência das condições e dos g	itados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando
	Local e data
(D	Assinatura e carimbo esponsável da empresa)
(1)	esponsavei da empresa)
Visto:	
Servidor do TJAM	
Observação: emitir em papel que ide	entifique o licitante.



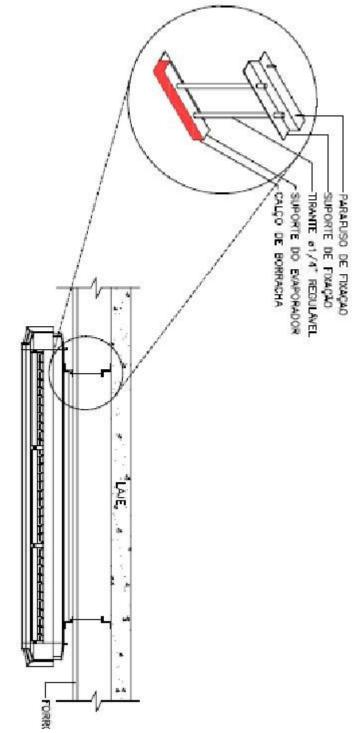


APÊNDICE 02 - DETALHE DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS SPLITS ATÉ 24.000BTUS



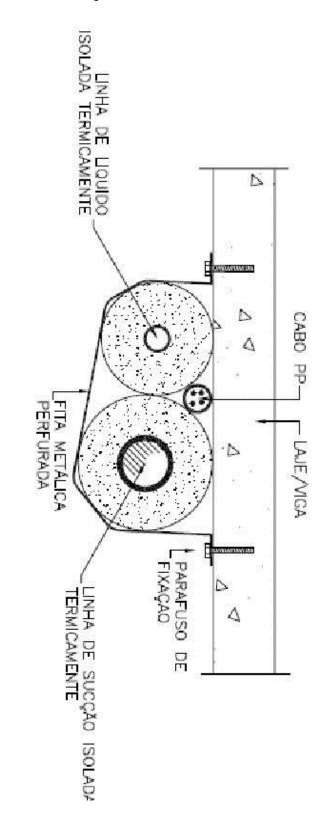


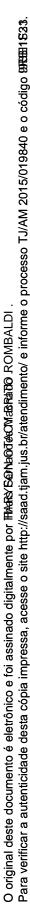
APÊNDICE 03 - DETALHE DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS SPLITS DE 36.000BTUS





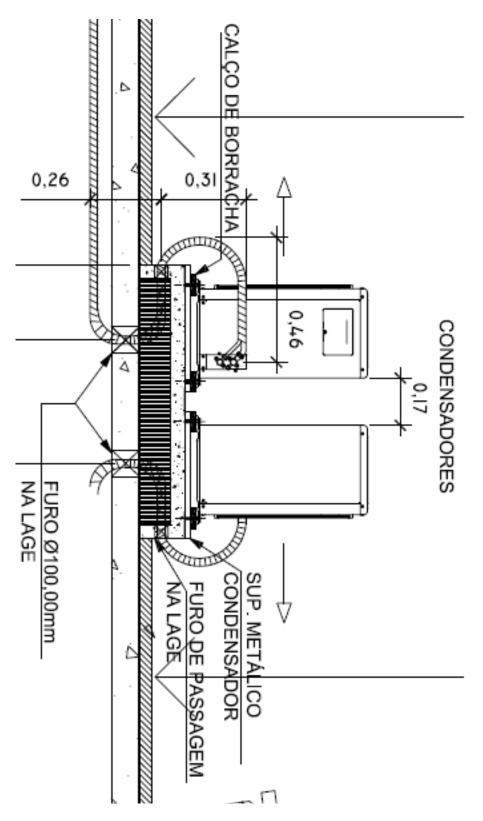
APÊNDICE 04 - DETALHE DA INSTALAÇÃO - INTERCONEXÃO ENTRE UNIDADES

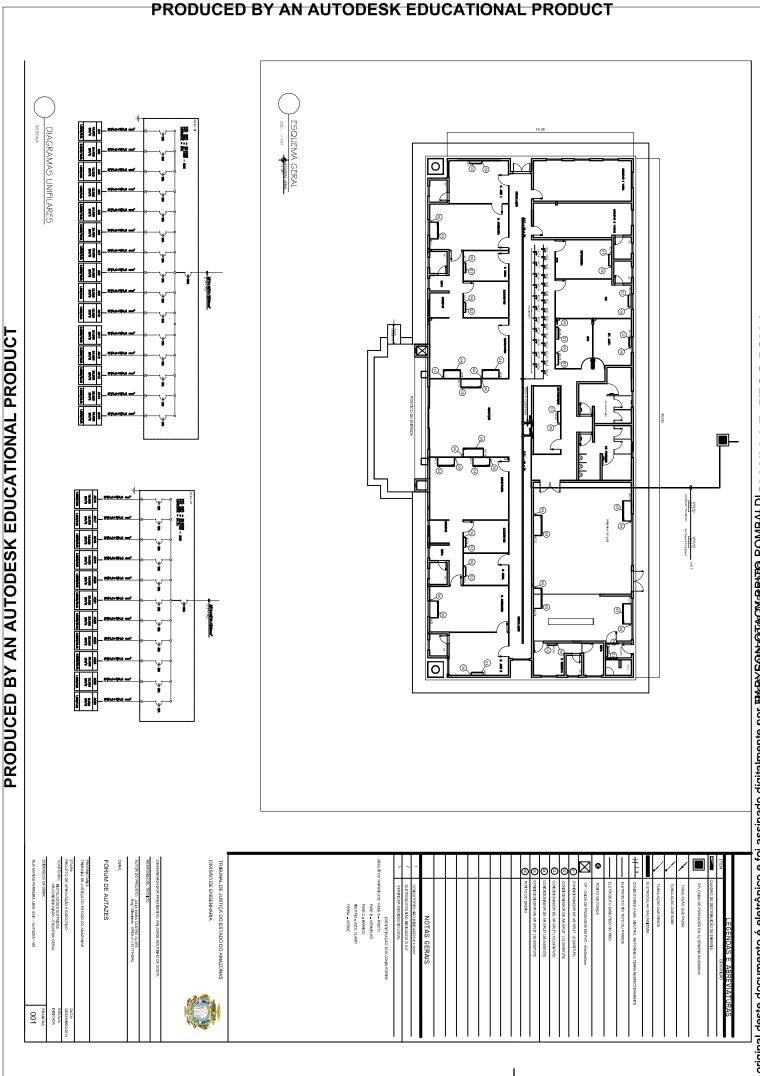






APÊNDICE 05 - DETALHE DA INSTALAÇÃO - PASSAGEM DA TUBULAÇÃO





PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digital percensa in produce desta como esta como esta como a site entromenta de como esta c



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de Instalação de ar condicionado		07	007.50	4 040 50
	de 12.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	UND	07	687,50	4.812,50
02	Serviço de Instalação de ar condicionado de 18.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	UND	07	797,50	5.582,50
03	Serviço de Instalação de ar condicionado de 24.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	UND	06	862,50	5.175,00
04	Serviço de Instalação de ar condicionado de 36.000BTU/h. Conforme descrição do item 18	UND	06	1.068,00	6.408,00
TOTAL				R\$ 21.978,00	

OBSERVAÇÃO: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

Manaus, 29 de setembro de 2015.

Cotado por Naira Bressane

Mauro Saraiva Barros Lima

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0 /20 -FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
___/20___- FUNJEAM, que entre si celebram
o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE
MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUALFUNJEAM, e a empresa ______, na
forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL -FUNJEAM, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrada nº 130-TJ/AM e inscrita no CPF/MF sob nº 075.761.612-72, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATANTE, e do , pessoa jurídica de direito privado, com seus atos outro lado, a empresa constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ______, em __/__/, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de ____, à ____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de , , portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/__ e inscrito no Estado do - dagui por diante simplesmente denominada CONTRATADA. em consequência da licitação na modalidade ______, sob o nº ____/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº ___, Caderno Administrativo, em ___/___, à pág. ___, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº _____-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente CONTRATO **ADMINISTRATIVO Nº /20 -FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente pacto a prestação dos serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado, do tipo split, para a refrigeração das salas do Fórum da Comarca de Autazes/AM, observando o tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade, sob nº
0/20CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano
, Edição nº, Caderno Administrativo, em//20, à pág, tendo amparo
legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº 5.450,
de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os
demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e demais normas legais pertinentes.
- **3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Por este Contrato, os pactuantes vinculam-se ao Edital de Licitação e seus anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1. Os requisitos, especificações, etapas de execução dos serviços, locais de instalação dos equipamentos, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação, são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **5.2.** Os serviços serão realizados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.
- **5.3.** A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação do objeto contratual em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações físicas do Fórum da Comarca de Autazes/AM, situado naquele município, à Rua Jefferson Braga, s/nº, bairro: Waldomiro Sampaio, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes **e sem ônus** para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 114 do CNJ, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **6.2.** Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.
- **6.3.** Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, proporcionando todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **b)** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, se os materiais e serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o termo de recebimento;
- c) Recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam às condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas
 ABNT e demais legislações vigentes, ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável estabelecido neste Termo de Referência;



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) Manter o local de acesso aos equipamentos perfeitamente limpo e desimpedido de qualquer material que possa dificultar a execução dos serviços, bem como permitir e facilitar as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços de manutenção;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

- **a)** Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e em quantidades especificadas no termo de referência;
- b) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais contratados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- **d)** Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda destes materiais.
- e) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;
- f) Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- **g)** Refazer, sem ônus para este Tribunal, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Termo de Referência e neste Contrato;
- h) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Divisão de Engenharia do Tribunal;
- i) Assumir a inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder pelos danos causados às dependências e aos equipamentos do Tribunal, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- j) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do Tribunal;



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **k)** Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositados nas dependências do Prédio do Tribunal de Justiça.
- I) Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados.
- **m)** Submeter seus empregados às normas disciplinares do Tribunal de Justiça, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações já mencionados.
- n) Comunicar imediatamente a existência de qualquer serviço não constante dos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s);
- o) Fornecer toda a mão de obra e material necessários à realização dos serviços objeto do Termo de Referência;
- **p)** Responsabilizar-se, após a execução dos serviços, pela limpeza do local, retirando todos os entulhos, sobras, além de outros materiais usados durante os serviços.
- **q)** Iniciar os serviços contratados somente após prévia emissão pela Divisão de Engenharia **do TJAM**, da correspondente ordem de serviço;
- **r)**Executar o objeto contratado do acordo com a legislação brasileira vigente e com as normas da ABNT, bem como as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- **s)** Mobilizar para execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificado;
- t) Obedecer aos procedimentos de trabalhos por si elaborados, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, respondendo cível e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia;
- u) Responsabilizar-se por qualquer material, produto, equipamentos para limpeza, conserto e conservação do equipamento, sendo que os custos correrão por sua conta, inclusive substituição de peças necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- v) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- w) Não interromper ou suspender a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela CONTRATANTE;
- x) Prestar, esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

noticiados que envolvam a execução do contrato independente de solicitação;

- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- **z)** Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - z.1) Nota Fiscal/Fatura;
 - z.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - z.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - z.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- **aa)** Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;
- **bb)** Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- cc) Comunicar imediatamente ao representante do CONTRATANTE, a existência de qualquer defeito em equipamentos ou instalações que não possam ser eliminados pelos serviços contratados, indicando as providências e causas do(s) defeito(s). O TJAM incumbir-se-á das verificações e reparos necessários, podendo esses serviços serem executados pela CONTRATADA ou outra empresa;
- **dd)** Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparente em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo;
- ee) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da CONTRATADA,



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

- **ff)** Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- **gg)** Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- **hh)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- ii) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- jj) Observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e não descritas nesta cláusula;

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

- **9.1.** Pelo objeto contratual executado, a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$** _____ (extenso), desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa.
- **9.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

	•400b.	om a execução do pres			-	
em curs	so, por conta	do Programa de Trabalh	10, Ele	emento d	le Despesa	
Fonte d	e Recurso _	, Unidade Orçam	nentária	_ (), Nota de	Empenho
20N	E, de	//20, no valor de R\$	(_).		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado integralmente à **CONTRATADA** quando da conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos certificados de garantia dos equipamentos e serviços, e do relatório de conclusão dos serviços (recebimento definitivo) após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

- **11.2.** O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **11.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **11.4.** Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
 - d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.
- 11.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, Documento de Arrecadação DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.
- 11.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE, localizada à Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM.
- **11.7.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

- **11.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **11.9.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.
- **11.10.** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- **11.11.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- **11.12.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pela **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao fornecimento do material e serviços contratados.



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **14.2.** Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.
- 14.3. O objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contrato;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.
- **15.2.** A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia dos serviços de instalação realizados, que deverá contemplar no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, observado o disposto nos itens 11 e 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1.Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.
- **17.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- **17.3.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.
- **17.4.** A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- **17.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **17.6.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **17.7.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 17.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:
- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 17.9. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à Fiscalização:
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário:
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.
- **17.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

- **18.1.** No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.
- **18.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **19.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
- **19.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 19.3. A CONTRATADA deverá fornecer por escrito os termos da garantia.
- **19.4.** Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como dos terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **20.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.
- **20.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.
- **20.3.** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.
- **20.4.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 20.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

,	•	,	
~! *!!~!!! * \	VIOCOLLA DOLLACIO		EL PELOS SERVIÇOS
CI ALISHI A V	ソバミトミルバス レレルバトル	ハー いい ひとくひいねくハソ	
CLAUGULA	AIGESHAY LIZHALLIZ	IA – DO KLOFONOAV	

21.1. Os serviços a que se refere o presente	Contrato serão executados sob a direção e
responsabilidade técnica do Sr	, portador do Registro Geral nº
SSP/AM, inscrito no (respectivo conselho)	sob nº e no CPF/MF sob n
, residente à (endereço con	npleto), o qual assina também o presente
Contrato e fica autorizado a representar a	CONTRATADA em suas relações com o
CONTRATANTE, em matéria de serviço.	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- **23.1.** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa de:
 - b.1) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.3) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pela CONTRATANTE não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato
 - **b.4)** 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

entrega por período superior ao previsto na alínea "b.1", "b.2" e "b.3", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

- **b.5)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **24.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- **24.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
 - **I.**Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - **II.**O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.
- **24.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial,



DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

26.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

27.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

28.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO DO CONTRATO

29.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM	de	de 20	
Manaus/AM	ae	uezu .	

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PÊSSOA FIGUEIREDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sr	
Representante Legal da Empresa	
CONTRA	ATADA
Sr Responsável Técnico da Em CONTRA	presa
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
C. I.:	C. I.: